



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 1.988

DE 27 DE MAIO DE 2009

ALTERA O ART. 4º DA LEI N° 1.818, DE 03 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUI AOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES, A QUALQUER TÍTULO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LIMPEZA, CONSERVAÇÃO FECHAMENTO DOS TERRENOS E PAVIMENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS PASSEIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 25 de maio de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- O art. 4º da Lei nº 1.818, de 03 de junho de 2005 passa a viger com a seguinte redação:

“Art.4º- Transcorrido o prazo se o atendimento da notificação, o responsável pelas obrigações estatuídas nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades pecuniárias:

I-multa do valor de 1 (um) VRM, por descumprimento do disposto no inciso I do art. 1º desta Lei;

II-multa no valor de 3 (três) VRM, por descumprimento do disposto no inciso II do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão renováveis a cada 30 (trinta) dias e até o cumprimento da obrigação.”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE MAIO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

